

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 73 • 29 de abril de 2019

inea instituto estadual
do ambiente



Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

Boletim de Serviço é uma publicação do **Instituto Estadual do Ambiente**,
destinada a dar publicidade aos atos administrativos da instituição.

Presidente

Claudio Barcelos Dutra

Diretor de Pós-Licença

Sergio Câmara Santos de Souza

Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Tiago Ferreira Rangel

Diretor de Gente e Gestão

Fernando Gouveia de Holanda

Diretor de Licenciamento Ambiental

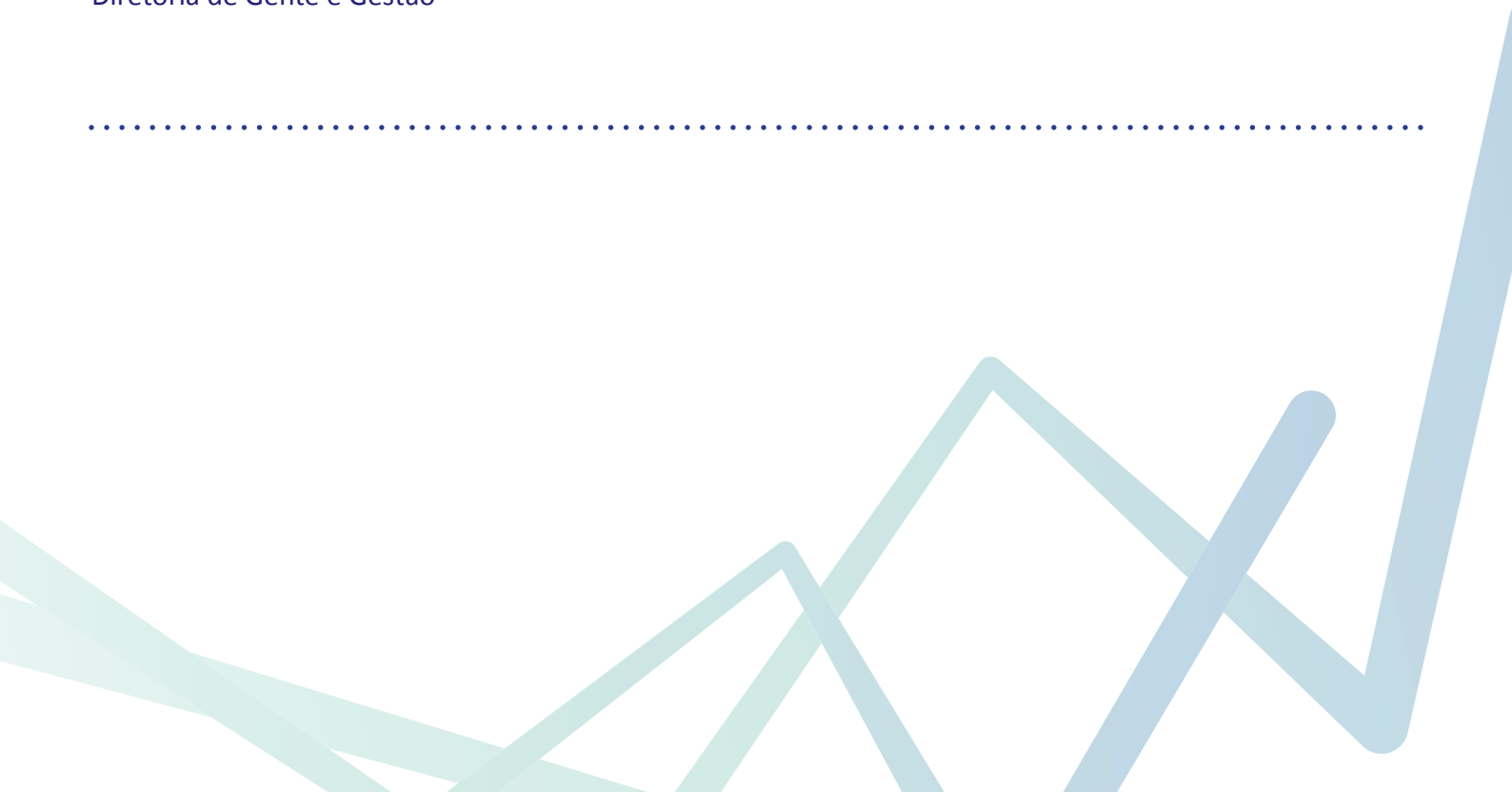
Alexandre Cruz

Diretor de Recuperação Ambiental

Jorge Chaves Júnior

Editado pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (Gepat)

Diretoria de Gente e Gestão



SUMÁRIO

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (DILAM)

Atos do Diretor

Processo E-07/002.124.93/2014

Tersitano Empreendimentos Imobiliários LTDA	3
---	---

Processo E-07/002.150.33/2013

Taurus Empreendimentos Imobiliários LTDA	3
--	---

Processo E-07/002.100.493/2018

Trevo da Gigi Com e Locação LTDA	3
--	---

Processo E-07/509.407/2011

Light Serviços de Eletricidade S.A.	3
--	---

Processo E-07/002.3656/2017

Maqloc de Itaperuna Locação LTDA	4
--	---

Processo E-07/505.654/2010

Posto Ouro de Manilha LTDA	4
----------------------------------	---

Processo E-07/101.986/2008

Auto Posto Top Glória LTDA	4
----------------------------------	---

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAÍA DA ILHA GRANDE (SUPBIG)

Atos do Superintendente

Processo E-07/002.1415/2015

FAF Empreendimentos e Participações S.A.	5
---	---

Processo E-07/002.309.11/2018

Manoel Antônio de Marques	6
---------------------------------	---

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (DILAM)**Atos do Diretor****De 24 de abril de 2019****Processo E-07/002.124.93/2014****Tersitano Empreendimentos Imobiliários LTDA****Certificado de Faixa Marginal de Proteção IN048986****Validade: Tempo indeterminado**

Concedido Certificado de Faixa Marginal de Proteção (FMP) com a planta em que foi demarcada a FMP do Rio Piabanha, na Rua Desembargador Luiz Antônio Severo da Costa, s/nº, Bonsucesso, Petrópolis, RJ.

De 24 de abril de 2019**Processo E-07/002.150.33/2013****Taurus Empreendimentos Imobiliários LTDA****Autorização Ambiental IN049120****Validade: 24 de abril de 2021**

Concedida Autorização Ambiental para supressão de 15,091 ha da vegetação pertencente ao ecossistema de Floresta Ombrófila Densa, sendo 5,465 ha em estágio inicial e 9,626 ha em estágio médio, na Avenida Ana Dantas, s/nº - Área G2 - Xerém, Duque de Caxias, RJ.

De 17 de abril de 2019**Processo E-07/002.100.493/2018****Trevo da Gigi Com e Locação LTDA****Autorização Ambiental IN048427****Validade: 17 de abril de 2020**

Concedida Autorização Ambiental para tamponar um poço escavado, de 1,50 metro de profundidade, devido à falta de interesse em continuar explorando o recurso hídrico, na Rodovia Amaral Peixoto, nº 8.976 - Km 87 - Coqueiral, Araruama, RJ.

De 16 de abril de 2019**Processo E-07/509.407/2011****Light Serviços de Eletricidade S.A.****Certidão Ambiental IN048921****Validade: Tempo indeterminado**

Concedida Certidão Ambiental que atesta a inexigibilidade de licenciamento para a operação da linha de Ramal ao Consumidor (Raco), de 138kV, na torre 50A do Tronco Meriti, Triagem - Setc Owens Illinois, Jacaré, Rio de Janeiro, RJ.

De 16 de abril de 2019

Processo E-07/002.3656/2017

Maqloc de Itaperuna Locação LTDA

Certificado de Faixa Marginal de Proteção IN049093

Validade: Tempo indeterminado

Concedido Certificado de Faixa Marginal de Proteção (FMP) com a planta em que foi demarcada a FMP da Lagoa do Taí Grande, na Estrada do Amparo, s/nº - Imóvel Campo da Praia - São João da Barra, RJ.

Alexandre Cruz

Diretor

De 11 de novembro de 2011

Processo E-07/505.654/2010

Posto Ouro de Manilha LTDA

Certidão Ambiental IN018176

Validade: Tempo indeterminado

Concedida Certidão Ambiental que aprova a extração de água bruta em poço tubular, com finalidade de uso para lavagem de veículos e dependências, na Região Hidrográfica V - Baía de Guanabara, isenta de cobrança e da outorga do direito de uso de recursos hídricos, por se tratar de volume insignificante, na Rodovia BR-101 - Km 300,5 - Manilha, Itaboraí, RJ.

De 26 de maio de 2011

Processo E-07/101.986/2008

Auto Posto Top Glória LTDA

Certidão Ambiental IN016717

Validade: Tempo indeterminado

Concedida Certidão Ambiental que aprova a extração de água bruta em poço tubular, com finalidade de uso para lavagem de veículos e limpeza em geral, na Região Hidrográfica V - Baía de Guanabara, isenta de cobrança e da outorga do direito de uso de recursos hídricos, por se tratar de volume insignificante, na Avenida Beira Mar, s/nº, Glória, Rio de Janeiro, RJ.

Ana Cristina Rangel Henney

Diretora

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAÍA DA ILHA GRANDE (SUPBIG)**Ato do Superintendente****De 10 de dezembro de 2018****Processo E-07/002.1415/2015****FAF Empreendimentos e Participações S.A.****Notificação SUPBIGNOT/01101829****Validade: 20 dias a contar da data da publicação**

Na forma do disposto na legislação ambiental do Estado do Rio de Janeiro, fica V.Sa. notificada de que deverá apresentar à SUPBIG/INEA, no prazo de 20 (vinte) dias, através de meio impresso e em CD, a seguinte documentação:

- 1 – Plantas atualizadas, contendo todas as alterações sofridas pela área, como remembramentos, aterros e quaisquer outras incorporações de área. Deverá também demarcar, na mesma planta, as projeções das construções existentes, a linha de Preamar de 1831 e a linha dos Terrenos de Marinha;
- 2 – Memorial explicativo do terreno atual, com as possíveis incorporações ao original, com o quadro de áreas, acessos para veículos e demais informações pertinentes ao uso atual do local;
- 3 – Comprovação da existência do muro, anterior à promulgação da Constituição Estadual de 1989.

Informamos ainda que o não cumprimento dos termos desta notificação sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei 3.467 de 14 de setembro de 2000, sem prejuízo das demais sanções legais, bem como a aplicação da Resolução INEA nº 129 de 03 de dezembro de 2015, publicada no DOERJ de 08 de dezembro de 2015, que no parágrafo 2º do artigo 3º estabelece que:

Art. 3º Será concedida, independentemente da solicitação do requerente, apenas uma única prorrogação automática, com prazo igual à metade do prazo inicialmente concedido na notificação.

§1º O INEA poderá prorrogar por período superior à metade do prazo inicialmente concedido, desde que o interessado apresente, dentro do prazo da notificação inicial, requerimento devidamente justificado.

§2º Em caso de não atendimento da notificação no prazo total estabelecido, o requerimento de licenciamento ambiental deverá ser indeferido pelo Diretor, Superintendente, CONDIR, ou CECA, conforme os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 41.628/2009, e o processo administrativo arquivado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 3.467/2000.

Sidnei da Costa Machado**Engenheiro Químico**

De 30 de novembro de 2017

Processo E-07/002.309.11/2018

Manoel Antônio de Marques

Auto de Constatação SUPBIGCON/01017345

Validade: Tempo indeterminado

Na forma do disposto na legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro, fica V.Sa. notificada de que foi lavrado o presente auto pelo não cumprimento ao solicitado na Notificação SUPBIGNOT/01072315, infringindo o Artigo 76, Seção VI – Lei nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, ficando o infrator sujeito à sanção administrativa de multa simples, conforme disposto no inciso II do artigo 2º da mesma lei.

- Art. 76 – Deixar, sem justa causa, de cumprir as regulares intimações dos órgãos ambientais estaduais, nos termos do art. 14 desta Lei.

- Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Fernando Cesar Lazzarotti

Técnico Ambiental

.....